



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.



**EDITAL RETIFICADO
DISPENSA Nº 27/2026.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, em plataforma web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinado ao gerenciamento, à organização, à operacionalização e ao acompanhamento do cadastro assistido das inscrições presenciais e do processo de seleção, priorização, classificação, sorteio público e formação de cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, referente aos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA, compreendendo implantação, parametrização, importação obrigatória da base municipal e, quando autorizada, integração ou interoperabilidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio, consulta pública on-line e publicação de resultados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PMCMV.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

PERÍODO RECIBIMENTO DE PROPOSTAS

De 23/10/2026
Até 29/10/2026

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 1 de 59



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 22/10/2026 13:20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-768187637912.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 27/2026
“ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita sob o nº CNPJ 15.425.939/0001-75, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 34, Centro, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, em plataforma web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinado ao gerenciamento, à organização, à operacionalização e ao acompanhamento do cadastro assistido das inscrições presenciais e do processo de seleção, priorização, classificação, sorteio público e formação de cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, referente aos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA, compreendendo implantação, parametrização, importação obrigatória da base municipal e, quando autorizada, integração ou interoperabilidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio, consulta pública on-line e publicação de resultados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PMCMV, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº **027/2026**
PROCESSO ADM: Nº. 17560/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: 29/10/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 23/10/2026 à 29/10/2026 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, CEP: 65.930-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou através do e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 2 de 59





2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, em plataforma web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinado ao gerenciamento, à organização, à operacionalização e ao acompanhamento do cadastro assistido das inscrições presenciais e do processo de seleção, priorização, classificação, sorteio público e formação de cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, referente aos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA, compreendendo implantação, parametrização, importação obrigatória da base municipal e, quando autorizada, integração ou interoperabilidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio, consulta pública online e publicação de resultados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PMCMV, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor estimado é de R\$ 42.039,96, correspondente a R\$ 3.503,33 mensais por 12 meses. Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado ou manifestamente inexequível.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos de habilitação do item 14 do TR.

3.2. A participação é ampla, nos termos do subitem 15.4 do TR, assegurados às ME/EPP os benefícios da LC nº 123/2006, inclusive a regularização fiscal tardia (subitem 14.12 do TR).;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Açailândia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 3 de 59





4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou no endereço eletrônico, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

4.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

4.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no termo de referência deste AVISO, através do endereço de e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2026.

4.1.2. POR MEIO FÍSICO:

4.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, realizando o protocolo dos documentos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, CEP: 65.930-000 – Açaílandia-MA, das 08:00 às 14:00.

4.1.2.2. A proposta de Preços deverá conter as informações/documentos exigidos no Termo de Referência anexo deste AVISO, assim como os Documentos de Habilitação.

4.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

4.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

4.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com as exigências do Termo de Referência, anexo deste aviso.

4.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

4.7. O Agente de Contratação, examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os documentos são os previstos no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2. A proposta de preços deverá conter todas as exigências previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a preços unitários.

5.2.1.1. Para os fins deste item, entende-se como:

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 4 de 59





- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escritas no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

5.3.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.3.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.3.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3.5. Constatada falha sanável, o Agente de Contratação promoverá diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a juntada de documento que comprove condição preexistente à data-limite (subitem 14.11 do TR). À ME/EPP com restrição fiscal ou trabalhista será concedido o prazo do subitem 14.12 do TR.

5.3.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

6.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.3. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para prova de conceito, nos termos do subitem 5.3 do TR. Fica dispensada a vistoria.

6.4. É facultado ao Agente de Contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los mediante decisão fundamentada, registrada nos autos.

6.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

6.6. Aprovada na prova de conceito e habilitada, a proponente será convocada para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez (subitem 5.1.6 do TR).

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida a proposta de **menor preço global** (12 meses), com adjudicação condicionada à aprovação na prova de conceito e à habilitação, admitida a negociação com a primeira colocada (subitens 15.7 a 15.9 do TR).

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/10/2026), obtido por meio de pesquisa de preços de mercado.

8.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 5 de 59





iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento, observados o item 13 do Termo de Referência e a cláusula nona da minuta do contrato.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no termo de referência, Anexo I do Presente AVISO, inclusive as datas-limite das Fases 1, 2 e 3 (subitem 5.1.3 do Termo de Referência), que constituem marcos contratuais sujeitos à multa de mora.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos





12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez (subitem 5.1.6 do TR).

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante legal da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência e a prorrogação observarão o item 7 do TR (12 meses; arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere a que se refere o art. 124, I, 'b', c/c o art. 125, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

12.8. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao CONTRATANTE e CONTRATADA as obrigações previstas nos itens 9, 10 e 11 do TR;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas no item 16 do TR, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 128/2025

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de divergência quanto à especificação do objeto, prazos de execução, níveis de serviço e critérios de pagamento, prevalecerá o Termo de Referência (subitem 18.3.6). Nos demais casos, prevalece este Aviso.

16.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação

Secretaria Municipal Assistência Social

CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.

Página 7 de 59





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.3. O Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.4. Pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo e-mail institucional da SEMAS. As respostas serão publicadas para todos os interessados no portal da transparência do município.

16.5. O Foro da cidade de Açailândia/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

16.6. Este Aviso e todos os seus anexos estão disponíveis, sem necessidade de cadastro, no sítio oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/15425939000175/2026/7>).

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

17.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

17.1.4. Anexo IV – Edital nº 01/2026-PMCMV

Açailândia/MA, 22 de outubro de 2026.

Patrícia Andrea Giroto Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 513/2025 – GAB

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 8 de 59



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, Secretária Municipal de Assistência Social, em 22/10/2026 13:20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-768187637912.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

(Versão retificada Dispensa de Licitação nº 027/2026 – Processo nº 17560/2026)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, em plataforma web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinado ao gerenciamento, à organização, à operacionalização e ao acompanhamento do cadastro assistido das inscrições presenciais e do processo de seleção, priorização, classificação, sorteio público e formação de cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, referente aos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA, compreendendo implantação, parametrização, importação obrigatória da base municipal e, quando autorizada, integração ou interoperabilidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio, consulta pública on-line e publicação de resultados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PMCMV e com as disposições deste Termo de Referência.

1.2. A solução deverá atender ao processo de seleção relativo às 384 (trezentas e oitenta e quatro) unidades habitacionais dos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, sem prejuízo da possibilidade de utilização dos dados e funcionalidades durante as etapas posteriores de convocação, verificação documental, substituição de candidatos, movimentação do cadastro de reserva e encerramento do procedimento.

1.3. A plataforma deverá permitir o registro eletrônico, pelos servidores municipais autorizados, das inscrições realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, não sendo admitida a substituição do procedimento presencial de inscrição previsto no Edital nº 01/2026 – PMCMV por inscrição diretamente realizada pelo candidato na internet.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 9 de 59



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 22/10/2026 13:20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-768187637912.



1.4. A plataforma deverá permitir a consulta pública das informações e dos resultados cuja divulgação esteja prevista no edital, respeitadas as regras de publicidade administrativa, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as restrições aplicáveis aos dados pessoais e sensíveis dos candidatos.

1.5. A contratação deverá compreender todos os recursos tecnológicos, serviços, equipamentos eventualmente necessários à execução, infraestrutura de hospedagem, armazenamento, cópias de segurança, atualizações, treinamento e suporte técnico necessários ao funcionamento da solução, sem cobranças adicionais não previstas na proposta contratada.

1.6. O módulo de sorteio da solução deverá utilizar código-fonte aberto, nos termos do art. 16 do Edital nº 01/2026 – PMCMV, com publicação do código-fonte, da semente (seed) e do registro (log) de cada execução, de modo a permitir a reprodução e a verificação independente do resultado. As demais regras de processamento (elegibilidade, pontuação, hierarquização, reservas, desempates e redistribuição de vagas) deverão ser documentadas e auditáveis pela Administração, na forma do subitem 3.7, sem obrigatoriedade de abertura do código-fonte dos demais módulos.

1.7. A limitação da exigência de código aberto ao módulo de sorteio atende à finalidade do art. 16 do Edital nº 01/2026 – PMCMV (transparência e verificabilidade do sorteio) e evita exigência desnecessária que restringiria a competitividade (art. 9º, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), uma vez que a abertura integral do código afastaria a maior parte dos fornecedores de soluções SaaS.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ferramenta tecnológica segura, transparente, auditável e adequada à execução do processo de inscrição, seleção e sorteio de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, destinado às 384 (trezentas e oitenta e quatro) unidades habitacionais dos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA.





2.2. O procedimento é regulamentado pelo Edital nº 01/2026 – PMCMV, que estabelece os requisitos de elegibilidade, a documentação exigida, os critérios nacionais e locais de priorização, as reservas de vagas, a indicação direta de famílias nas hipóteses previstas, o sorteio público das unidades remanescentes, a formação de cadastro de reserva e a divulgação dos atos oficiais.

2.3. O Edital nº 01/2026 – PMCMV foi publicado no Diário Oficial do Município de Açailândia – MA, Volume 12, nº 2489/2026, de 25 de junho de 2026, à página 33, estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.acailandia.ma.gov.br/diariooficial/edicao/2489#page=33>.

2.3.1. O inteiro teor do Edital nº 01/2026 – PMCMV integra este Termo de Referência como anexo e deverá ser divulgado juntamente com o aviso de contratação direta, no mesmo sítio e na mesma data, sem exigência de cadastro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado por analogia).

2.4. A contratação deverá observar integralmente o Edital nº 01/2026 – PMCMV, especialmente seus arts. 1º a 7º, relativos aos objetivos, requisitos e inscrições; arts. 8º a 17, relativos à seleção, priorização, reservas, sorteio, cadastro de reserva e distribuição das unidades; arts. 18 a 26, relativos ao acompanhamento, convocação e verificação documental; arts. 27 a 30, relativos à publicidade, ao cronograma e à validade; e demais dispositivos aplicáveis.

2.5. A solução deverá observar, no que couber ao objeto contratado, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.620/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, a Lei Municipal nº 321/2009, as portarias e normas do Ministério das Cidades citadas no Edital nº 01/2026 – PMCMV e demais normas aplicáveis.

2.6. A utilização de sistema informatizado justifica-se pela necessidade de reduzir falhas de registro, organizar a documentação e as informações cadastrais, aplicar de forma uniforme os critérios previstos no edital, permitir a rastreabilidade das operações, assegurar a transparência do sorteio e facilitar a fiscalização administrativa.





2.7. A solução tecnológica não substituirá a análise administrativa da SEMAS, a avaliação dos documentos pelos agentes competentes, a deliberação sobre casos excepcionais nem o enquadramento final dos candidatos pela Caixa Econômica Federal. Caberá à contratada disponibilizar os meios tecnológicos necessários para apoiar o procedimento, observadas as competências de cada órgão.

2.8. A contratação deverá contemplar a continuidade do acesso à plataforma e dos serviços de suporte, manutenção, segurança e armazenamento durante o período contratual, inclusive para as etapas posteriores às inscrições, tendo em vista a necessidade de divulgação dos inscritos, processamento da seleção, realização do sorteio, publicação de resultados, convocação e utilização do cadastro de reserva.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Características gerais

3.1.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com acesso por navegadores atualizados, autenticação de usuários e perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos servidores municipais.

3.1.2. A plataforma deverá possuir interface em língua portuguesa, navegação acessível, organização lógica das funcionalidades e recursos que permitam sua utilização por servidores com diferentes níveis de familiaridade tecnológica.

3.1.3. A solução deverá ser compatível com computadores e equipamentos utilizados pela Administração, sem exigir aquisição de infraestrutura adicional não prevista na contratação.

3.1.4. A contratada deverá fornecer ambiente de produção e, quando necessário, ambiente de testes, homologação e demonstração, mantendo a separação entre dados reais e dados utilizados em testes.

3.2. Cadastro e registro das inscrições

3.2.1. O sistema deverá funcionar como ferramenta de cadastro assistido, permitindo que os servidores autorizados registrem eletronicamente, no momento do atendimento, as inscrições realizadas exclusivamente de forma presencial na SEMAS, conforme os locais, horários,





períodos e procedimentos definidos nos arts. 3º, 4º e 7º e na Tabela 1 do Edital nº 01/2026 – PMCMV.

3.2.2. A plataforma deverá permitir o registro, conforme aplicável, dos seguintes dados:

I – identificação do titular da inscrição;

II – CPF e demais documentos de identificação exigidos;

III – composição do núcleo familiar e identificação dos dependentes;

IV – endereço e informações de residência;

V – dados de renda familiar necessários à análise de elegibilidade;

VI – inscrição no CadÚnico e respectivo Número de Identificação Social – NIS, quando aplicável;

VII – informações necessárias à verificação dos critérios de priorização e das reservas previstas no edital;

VIII – informações e documentos relacionados às condições especiais declaradas pelo candidato;

IX – documentos apresentados e pendências documentais;

X – declarações e registros necessários à instrução do procedimento.

3.2.3. O sistema deverá permitir anexação, consulta, organização e identificação dos documentos apresentados, com controle de acesso restrito aos servidores autorizados.

3.2.4. Deverá ser possível identificar a situação da inscrição, as pendências registradas, as alterações realizadas por usuários autorizados e a data e o responsável por cada operação relevante.





3.2.5. O sistema deverá permitir a emissão de comprovante de inscrição, protocolo ou documento equivalente, contendo identificação suficiente para acompanhamento do procedimento, sem exposição desnecessária de dados pessoais.

3.2.6. A plataforma deverá permitir a configuração do período de inscrição de 09/11/2026 a 30/11/2026, observando o atendimento em dias úteis, das 8h às 14h, conforme o edital, sem prejuízo de eventual alteração oficial do cronograma pela Administração.

3.2.7. O sistema deverá permitir o encerramento da etapa de inscrições e impedir alterações ordinárias nos dados após o prazo estabelecido (art. 6º, parágrafo único, do Edital), ressalvadas as correções formalmente autorizadas pela Administração, com registro de justificativa, usuário, data, conteúdo anterior e conteúdo alterado.

3.3. Requisitos de elegibilidade

3.3.1. A plataforma deverá permitir o registro e o apoio à verificação dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 9º do Edital nº 01/2026 – PMCMV, incluindo, conforme aplicável:

I – residência no Município de Açailândia há, no mínimo, 2 (dois) anos, observadas as exceções previstas no edital;

II – inscrição no CadÚnico do Município de Açailândia;

III – renda familiar bruta mensal de até R\$ 3.200,00, com cálculo automático que desconsidere os valores recebidos a título de Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família e benefícios temporários, na forma do art. 9º, § 2º, do Edital;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipação comprovada;

V – inexistência de contrato de financiamento imobiliário vigente;

VI – inexistência de propriedade, promessa de compra ou direito de aquisição de imóvel residencial, conforme as regras aplicáveis;

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 14 de 59





VII – inexistência de benefício habitacional anterior que impeça a participação, conforme o edital;

VIII – informações relativas ao SIACI, CADMUT, CADIN e regularidade perante a Receita Federal, quando a verificação for legalmente cabível e estiver disponível aos órgãos autorizados;

IX – demais condições de elegibilidade previstas nas normas do programa.

3.3.2. O sistema deverá permitir o registro das exceções expressamente previstas no edital, incluindo a hipótese de candidatos em situação de rua ou com trajetória de rua (art. 9º, § 1º, do Edital), mediante registro das informações e documentos pertinentes, sem criar requisitos adicionais.

3.3.3. A plataforma deverá possibilitar a identificação de pendências ou informações que demandem análise do servidor, sem excluir automaticamente candidatos com base em informação não confirmada ou em consulta não autorizada.

3.3.4. A decisão sobre o atendimento dos requisitos, a aceitação de documentos, a realização de diligências e a conclusão da análise caberá à Administração e aos órgãos competentes, conforme suas atribuições legais.

3.4. Integração e interoperabilidade com o CadÚnico

3.4.1. A solução deverá, como requisito obrigatório, importar o arquivo de dados da base municipal do CadÚnico disponibilizado pela SEMAS, no leiaute oficial de extração, e utilizar esses dados na verificação: I – da inscrição no CadÚnico (art. 9º, "b", do Edital); II – dos critérios nacionais declarados no CadÚnico, como mulher responsável pela unidade familiar, pessoa negra e integrantes de povos indígenas e quilombolas (art. 10, I, II e VIII); e III – da condição de beneficiário do Programa Bolsa Família ou do BPC, para cumprimento do art. 17, § 3º, do Edital. A integração direta por interface (API ou serviço web) será implementada se e quando houver autorização dos órgãos competentes, na forma dos subitens 3.4.4 e 3.4.5.





3.4.2. A contratada deverá identificar os requisitos técnicos e administrativos necessários à integração, apresentar plano de implementação, documentar o mecanismo proposto e realizar os testes pertinentes com a Administração.

3.4.3. A integração deverá utilizar exclusivamente interfaces, serviços, consultas, arquivos ou outros mecanismos oficialmente autorizados e tecnicamente permitidos. É vedado contornar controles de acesso, utilizar credenciais indevidas ou realizar extração não autorizada de dados.

3.4.4. Caso a integração direta dependa de credenciais, autorização, disponibilização de interface ou providência de órgão público terceiro, a contratada deverá apresentar formalmente os requisitos necessários, apoiar a Administração na obtenção das autorizações e implementar a solução tão logo estejam disponíveis as condições institucionais necessárias.

3.4.5. A indisponibilidade de acesso direto ao CadÚnico não desobriga a contratada da importação prevista no subitem 3.4.1, que constitui o mecanismo mínimo obrigatório. O sistema deverá registrar a data de referência de cada arquivo importado, permitir novas importações com preservação do histórico e indicar, em cada inscrição, a fonte e a data da informação utilizada.

3.4.6. Não será admitida a apresentação de integração meramente declaratória, sem mecanismo funcional, documentação, evidências de teste ou justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

3.4.7. A contratada não poderá utilizar os dados do CadÚnico ou os dados dos candidatos para finalidade própria, comercial, publicitária ou estranha à execução contratual.

3.4.8. A SEMAS disponibilizará à contratada o arquivo da base municipal do CadÚnico em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio seguro, observadas as normas de gestão e uso dos dados do Cadastro Único (Decreto Federal nº 11.016/2022 e Portaria MC nº 810/2022, com suas alterações) e o item 11 deste Termo de Referência.

3.5. Aplicação dos critérios de priorização e reservas





3.5.1. A plataforma deverá permitir a parametrização dos critérios nacionais de priorização estabelecidos no art. 10 do Edital nº 01/2026 – PMCMV, aplicáveis ao grupo de 20% (vinte por cento) das unidades nele previsto, incluindo, conforme as condições previstas no edital:

I – mulher responsável pela unidade familiar;

II – pessoa negra na composição familiar;

III – pessoa com deficiência na composição familiar;

IV – pessoa idosa na composição familiar;

V – criança ou adolescente na composição familiar;

VI – pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa, conforme o edital;

VII – mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar;

VIII – integrantes de povos indígenas e quilombolas.

3.5.2. O sistema deverá permitir a hierarquização dos candidatos do grupo de priorização nacional conforme o número de critérios comprovados, observando a ordem prevista no edital: candidatos que atendam a 3 (três) ou mais critérios, depois os que atendam a 2 (dois) e, em seguida, os que atendam a 1 (um) critério, aplicando os critérios de desempate previstos no art. 10, §§ 2º e 3º, do Edital.

3.5.3. A plataforma deverá permitir o registro e o processamento das hipóteses de indicação direta previstas no art. 11 do edital, limitadas a 20% (vinte por cento) das unidades e não submetidas a sorteio, incluindo famílias que tenham perdido seu único imóvel em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida, famílias oriundas de áreas de risco alto ou muito alto e as hipóteses de Aluguel Social expressamente contempladas.

3.5.4. O sistema deverá permitir a parametrização dos critérios locais previstos no art. 12, aplicáveis ao grupo de 10% (dez por cento) das unidades, incluindo:

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 17 de 59





- I – famílias com filhos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – famílias ou indivíduos oriundos da população em situação de rua;
- III – famílias que residam em imóvel alugado com filhos menores;
- IV – famílias beneficiárias do Programa Aluguel Social Municipal que atendam às condições estabelecidas no edital para essa categoria.

3.5.5. A solução deverá permitir a configuração das reservas previstas no art. 13 do edital – pessoas idosas (5%), pessoas com deficiência ou famílias com pessoa com deficiência (10%) e mulheres chefes de família (5%) –, vedada a cumulação de reservas pelo mesmo candidato, com aplicação dos critérios próprios de desempate e da prioridade para as unidades do pavimento térreo (art. 13, §§ 1º, 7º e 9º).

3.5.6. O sistema deverá permitir registrar a condição de enquadramento do candidato, a documentação comprobatória, a categoria em que concorre, os critérios considerados e a justificativa de eventual não enquadramento, preservando o histórico de análise.

3.5.7. A plataforma deverá contemplar a regra prevista no art. 17, § 3º, do edital, que estabelece que, no processamento da seleção, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades habitacionais sejam destinadas a beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC, observadas as condições legais e as informações oficialmente verificadas.

3.5.8. A parametrização dos percentuais, das categorias, da acumulação de critérios e da redistribuição de vagas deverá observar os arts. 10 a 17 do edital. Antes da homologação da configuração, a SEMAS deverá validar formalmente a interpretação operacional das regras de distribuição e de eventual sobreposição entre grupos, inclusive para evitar contagem duplicada de unidades e assegurar o cumprimento das reservas mínimas.

3.5.9. A contratada não poderá alterar por iniciativa própria percentuais, critérios, regras de desempate, requisitos de elegibilidade ou procedimentos de seleção. Qualquer alteração

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 18 de 59





dependerá de determinação formal da Administração e deverá ser compatível com o edital e com a legislação aplicável.

3.5.10. O sistema deverá processar a redistribuição das vagas não preenchidas em cada grupo, na ordem prevista no art. 13, § 3º, e no art. 17, § 1º, do Edital, com registro da origem e do destino de cada vaga redistribuída.

3.6. Sorteio público e cadastro de reserva

3.6.1. A plataforma deverá permitir a realização de sorteio público eletrônico para as unidades remanescentes (30% – trinta por cento), conforme os arts. 14 a 19 do Edital nº 01/2026 – PMCMV, respeitadas as reservas, as indicações diretas e as demais regras aplicáveis.

3.6.2. O sistema deverá utilizar mecanismo de sorteio com resultados verificáveis, registro das condições de execução, data e hora, identificação do responsável pela operação, relação de candidatos participantes e relatório final do procedimento.

3.6.3. O método de sorteio deverá ser documentado e auditável, permitindo a verificação independente de sua lógica, dos parâmetros utilizados e dos registros gerados, sem possibilidade de alteração silenciosa do resultado.

3.6.4. A contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para demonstrar a integridade do sorteio, inclusive a identificação da versão do sistema utilizada, os parâmetros de execução, os registros de auditoria e os meios de reprodução ou verificação independente compatíveis com a solução.

3.6.5. A data, o horário e o local do sorteio serão definidos e divulgados pela Administração, conforme o art. 22 do edital, e comunicados à contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis. A contratada deverá prestar suporte técnico durante a preparação e a realização do evento, com presença obrigatória de técnico em Açailândia – MA na sessão pública, nos termos do subitem 5.5.3, sem cobrança adicional.





3.6.6. A plataforma deverá permitir a formação de cadastro de reserva adicional de 30% (trinta por cento), conforme o art. 15 do edital, com identificação da ordem de classificação e das condições de convocação.

3.6.7. O sistema deverá permitir o registro de desistências, desclassificações, falecimentos e demais ocorrências que gerem vacância, assim como a convocação de suplentes conforme as condições estabelecidas no edital.

3.6.8. A plataforma deverá produzir relatórios que demonstrem a relação entre o número de unidades disponíveis, as categorias de destinação, os candidatos selecionados, os suplentes e as vagas remanescentes, de forma que a Administração possa conferir o cumprimento das regras.

3.6.9. O sistema deverá impedir a duplicidade de contemplação da mesma unidade habitacional e permitir identificar candidatos que se enquadrem simultaneamente em mais de uma categoria, respeitadas as regras do edital.

3.6.10. Para cada sorteio, a contratada deverá: I – antes da sessão, publicar a versão do código-fonte do módulo de sorteio a ser utilizada, com o respectivo resumo criptográfico (hash), e a relação dos candidatos participantes, também com resumo criptográfico; II – utilizar semente (seed) gerada na própria sessão pública, a partir de procedimento verificável pelos presentes e aprovado previamente pela SEMAS; III – após a sessão, publicar a semente utilizada, o registro (log) completo da execução e as instruções para reprodução independente do resultado.

3.6.11. A sessão pública do sorteio será precedida de execução de teste com dados fictícios, validada pela SEMAS, e o resultado oficial somente será publicado após conferência e assinatura da ata pelos servidores responsáveis.

3.7. Código-fonte aberto, transparência e auditabilidade

3.7.1. O módulo de sorteio deverá ser disponibilizado em código-fonte aberto, conforme o art. 16 do Edital nº 01/2026 – PMCMV, sob licença reconhecida como de código aberto (por





exemplo, MIT, Apache 2.0 ou GPL), publicado em repositório de acesso público e gratuito, sem necessidade de cadastro.

3.7.2. A contratada deverá disponibilizar à Administração, durante a execução contratual: I – o código-fonte do módulo de sorteio correspondente à versão implantada, com instruções de execução e identificação das dependências; II – documentação técnica das regras de processamento dos demais módulos (elegibilidade, pontuação, hierarquização, reservas, desempates e redistribuição), suficiente para conferência manual por amostragem; III – os registros de auditoria das operações.

3.7.3. A licença do código-fonte do módulo de sorteio deverá permitir acesso, leitura, verificação e auditoria independente, em condições compatíveis com a exigência de código aberto do edital, sem restrições contratuais que inviabilizem a transparência do processo.

3.7.4. A contratada deverá identificar os componentes de terceiros utilizados, suas respectivas licenças e eventuais limitações, demonstrando que tais componentes não impedem o atendimento aos requisitos de abertura, auditabilidade e continuidade da solução.

3.7.5. A Administração deverá poder verificar as regras do sistema e os registros de execução do sorteio, diretamente ou por auditor técnico por ela designado, respeitadas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

3.7.6. A contratada deverá manter registro das versões implantadas, das alterações de código e das atualizações que afetem funcionalidades, regras de processamento ou mecanismos de sorteio.

3.7.7. É vedado ocultar da Administração o código-fonte do módulo de sorteio ou a documentação das regras de processamento dos demais módulos sob alegação de segredo comercial.

3.8. Relatórios e publicações

3.8.1. A plataforma deverá permitir a geração de relatórios administrativos e gerenciais, incluindo:

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 21 de 59





- I – total de inscrições realizadas;
- II – inscrições por situação e pendência;
- III – candidatos por critério de priorização e categoria de reserva;
- IV – candidatos elegíveis e não elegíveis, com registro da justificativa administrativa;
- V – classificação e aplicação dos critérios de desempate;
- VI – relação dos participantes do sorteio;
- VII – resultados do sorteio e cadastro de reserva;
- VIII – convocações, desistências, substituições e vagas remanescentes;
- IX – histórico de alterações e operações realizadas no sistema.

3.8.2. A plataforma deverá permitir a publicação ou exportação dos arquivos necessários à divulgação da relação de inscritos, dos resultados e das demais informações cuja publicidade esteja prevista no edital.

3.8.3. A divulgação pública deverá observar a minimização de dados pessoais, vedada a exposição indiscriminada de documentos, endereços, informações médicas, dados do CadÚnico e outras informações pessoais ou sensíveis que não devam ser divulgadas.

3.8.4. Os relatórios deverão ser exportáveis em formatos de uso comum, como PDF e planilha eletrônica, além de outros formatos disponibilizados pela solução, permitindo conferência e arquivamento pela Administração.

3.8.5. A plataforma deverá permitir a extração integral dos dados e documentos relacionados ao objeto contratual, em formato utilizável, sempre que solicitado pela Administração e, obrigatoriamente, no encerramento do contrato.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 22 de 59





3.9. Segurança, hospedagem e cópias de segurança

3.9.1. A contratada deverá manter a plataforma em ambiente de hospedagem seguro, com controles de acesso, proteção contra acessos não autorizados, atualizações de segurança e monitoramento dos serviços.

3.9.2. Deverão ser implementados mecanismos de autenticação, gestão de perfis e permissões, registro de acessos, registro de operações críticas e bloqueio ou revogação de usuários quando solicitado pela Administração.

3.9.3. A contratada deverá realizar cópias de segurança periódicas, manter procedimento documentado de restauração e comprovar, quando solicitado, a execução dos procedimentos de backup e recuperação.

3.9.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que comprometa ou possa comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a segurança dos dados, adotando as medidas necessárias à contenção, à investigação e à recuperação.

3.9.5. A contratada deverá manter os dados em ambiente protegido, com transmissão segura das informações e restrição de acesso aos profissionais que necessitem desses dados para a execução contratual.

3.10. Quadro de requisitos funcionais vinculados ao Edital nº 01/2026 – PMCMV

3.10.1. Os requisitos abaixo são obrigatórios e servirão de referência para a prova de conceito (subitem 5.3), para a homologação de cada fase de implantação (subitem 5.1.3) e para o recebimento (item 8):

Requisito funcional	Base no Edital nº 01/2026	Momento de verificação
----------------------------	----------------------------------	-------------------------------





Cadastro assistido presencial, operado pelos servidores no polo da SEMAS (09/11 a 30/11/2026, das 8h às 14h)	Arts. 3º, 4º e 7º; Tabela 1	Prova de conceito e Fase 1
Consulta pública gratuita on-line e divulgação de resultados no sítio oficial	Art. 5º, § 3º; art. 20	Prova de conceito e Fase 2
Bloqueio de alterações cadastrais após o encerramento das inscrições, com registro de auditoria	Art. 6º, parágrafo único	Prova de conceito e Fase 2
Elegibilidade (residência de 2 anos, CadÚnico, renda até R\$ 3.200,00 etc.), com exceção para população em situação de rua	Art. 9º e § 1º	Prova de conceito e Fase 3
Cálculo de renda desconsiderando BPC, Bolsa Família e benefícios temporários	Art. 9º, § 2º	Prova de conceito e Fase 3
Critérios nacionais (20%): hierarquização por quantidade de critérios e desempate	Art. 10, §§ 2º e 3º	Prova de conceito e Fase 3
Indicação direta (até 20%), sem sorteio	Art. 11	Fase 3
Critérios locais (10%)	Art. 12	Fase 3
Reservas: idosos (5%), PcD (10%) e mulheres chefes de família (5%), sem cumulação, com desempate próprio e prioridade para o térreo	Art. 13, §§ 1º, 7º e 9º	Prova de conceito e Fase 3
Redistribuição das vagas não preenchidas	Art. 13, § 3º; art. 17, § 1º	Fase 3
Mínimo de 50% de beneficiários do Bolsa Família ou BPC no total	Art. 17, § 3º	Prova de conceito e Fase 3
Sorteio público dos 30% remanescentes, com módulo em código aberto	Arts. 14, 16 e 17, V	Prova de conceito e Fase 3
Cadastro de reserva de 30%	Art. 15	Prova de conceito e Fase 3
Importação dos dados do CadÚnico	Art. 9º, "b"; art. 10, I, II e VIII; art. 17, § 3º	Prova de conceito e Fase 1

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 42.039,96 (quarenta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à disponibilização da licença de uso da plataforma e aos serviços associados pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unidade e	Qtd.	Valor mensal estimado	Valor total estimado
------	-----------	-----------	------	-----------------------	----------------------





1	Licença de uso de solução SaaS para gestão do processo seletivo do PMCMV – Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, com implantação, suporte, manutenção e hospedagem, conforme este Termo de Referência	Mês	12	R\$ 3.503,33	R\$ 42.039,96
---	---	-----	----	--------------	---------------

4.2. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, pessoal, hospedagem, suporte técnico, deslocamentos para atendimento presencial solicitado, treinamento, implantação, manutenção e disponibilização do código-fonte do módulo de sorteio.

4.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por funcionalidades, serviços ou recursos expressamente exigidos neste Termo de Referência e necessários à execução regular do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. A execução ocorrerá mediante disponibilização de licença de uso de software em plataforma web, com implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte, manutenção e acompanhamento técnico, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2. A contratada deverá executar o objeto em articulação com a SEMAS, observando o Edital nº 01/2026 – PMCMV, os prazos administrativos e as orientações formais dos responsáveis pela fiscalização.

5.1.3. A implantação será realizada em fases, com as datas-limite abaixo, que constituem marcos contratuais de execução, sujeitos à multa de mora prevista no subitem 16.9:

Fase	Entregas	Data-limite
Fase 1	Módulo de cadastro assistido em produção; perfis de acesso dos servidores; importação da base municipal do CadÚnico; emissão de comprovante	06/11/2026





	de inscrição; capacitação presencial dos servidores; homologação pela SEMAS.	
Fase 2	Encerramento e bloqueio das inscrições; relatório e arquivo para publicação da lista de inscritos; consulta pública on-line.	07/12/2026 (publicação prevista para 08/12/2026)
Fase 3	Elegibilidade, pontuação, hierarquização, reservas, redistribuição, garantia de 50% Bolsa Família/BPC, módulo de sorteio em código aberto, cadastro de reserva e relatórios, testados e homologados pela SEMAS antes do uso oficial.	10 (dez) dias úteis antes da data do sorteio fixada pela Administração

5.1.3.1. Caso a assinatura do contrato ocorra após 30/10/2026 por fato não imputável à contratada, a data-limite da Fase 1 será de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, mantidas as datas das Fases 2 e 3.

5.1.3.2. As datas-limite não se confundem com a homologação: considera-se cumprida a fase quando as entregas forem disponibilizadas e aprovadas nos testes de homologação pela SEMAS, nos termos do subitem 5.2.4. O atraso da Administração na homologação não será imputado à contratada para fins de multa de mora.

5.1.4. O período de inscrições previsto no edital é de 09/11/2026 a 30/11/2026, em dias úteis, das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro, Açailândia – MA, CEP 65930-000.

5.1.5. A contratada deverá considerar os prazos acima como marcos essenciais da execução, organizando sua equipe e os recursos necessários para atender ao cronograma. A Administração deverá conduzir os atos necessários à formalização tempestiva da contratação e à disponibilização das informações sob sua responsabilidade.

5.1.6. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. Etapas de implantação

5.2.1. A implantação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 26 de 59





- I – reunião inicial e levantamento das necessidades operacionais da SEMAS;
- II – apresentação do plano de implantação, com responsáveis, cronograma e entregas;
- III – configuração dos perfis de acesso e dos cadastros necessários;
- IV – parametrização dos requisitos de elegibilidade, critérios de priorização, reservas, regras de desempate, sorteio e cadastro de reserva, conforme o edital e as orientações formalmente aprovadas pela SEMAS;
- V – implementação e teste dos mecanismos autorizados de integração ou interoperabilidade com o CadÚnico;
- VI – disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio e da documentação técnica;
- VII – realização dos testes funcionais de homologação de cada fase;
- VIII – treinamento dos servidores designados;
- IX – execução de testes de segurança, consistência e recuperação de dados;
- X – correção das falhas identificadas;
- XI – homologação formal pela Administração;
- XII – disponibilização definitiva do ambiente de produção.

5.2.2. A contratada deverá apresentar o plano de implantação em até 1 (um) dia útil após o início da execução, sem prejuízo de prazo menor necessário ao cumprimento da data-limite da Fase 1.





5.2.3. A configuração das regras de seleção deverá ser validada formalmente pela SEMAS antes da entrada em produção. A contratada deverá registrar as configurações aprovadas e manter evidências dos testes realizados.

5.2.4. A plataforma somente poderá ser considerada apta para uso após a correção das falhas impeditivas, a demonstração dos requisitos obrigatórios, a entrega da documentação e a homologação formal pela Administração.

5.2.5. A homologação da Fase 3 dependerá de execução completa de teste com dados fictícios ou anonimizados, abrangendo todas as etapas de classificação, reservas, redistribuição e sorteio, e de conferência manual por amostragem pela SEMAS, com registro em relatório.

5.3. Prova de conceito

5.3.1. Antes da adjudicação, a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para prova de conceito, com a finalidade de verificar objetivamente a conformidade da solução ofertada com os requisitos obrigatórios deste Termo de Referência (art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado por analogia). Fica dispensada a vistoria às instalações das proponentes.

5.3.1.1. A prova de conceito será realizada em sessão pública, presencial na sede da SEMAS ou por videoconferência gravada, em data e horário informados na convocação com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com duração máxima de 3 (três) horas, perante comissão de servidores designada pela SEMAS, com acompanhamento do Agente de Contratação. Os demais proponentes poderão assistir à sessão.

5.3.2. A prova de conceito será realizada em ambiente de teste, utilizando dados fictícios ou anonimizados, vedado o uso de dados pessoais reais sem fundamento jurídico e autorização adequados.

5.3.3. A contratada deverá demonstrar, no mínimo:

I – registro de inscrição e composição familiar;





II – anexação e consulta de documentos;

III – registro de critérios de elegibilidade e de priorização;

IV – parametrização das reservas e dos percentuais definidos no edital;

V – aplicação dos critérios de desempate;

VI – registro da condição de beneficiário do Bolsa Família ou BPC, a partir de arquivo importado no leiaute do CadÚnico com dados fictícios, e demonstração da garantia mínima de 50% (art. 17, § 3º, do Edital);

VII – geração da classificação e do cadastro de reserva de 30%;

VIII – execução demonstrativa do sorteio e emissão de relatório auditável;

IX – consulta do histórico de operações;

X – geração e exportação de relatórios;

XI – demonstração do código-fonte aberto do módulo de sorteio, publicado em repositório público, e da documentação das regras de processamento;

XII – importação de arquivo no leiaute oficial de extração do CadÚnico, com dados fictícios, e utilização dos dados importados na elegibilidade e na priorização;

XIII – demonstração dos controles de acesso, backup e recuperação de dados;

XIV – demonstração da exportação dos dados ao final do contrato.

XV – consulta pública on-line de inscrição e de resultado, sem exposição de dados pessoais sensíveis;





XVI – bloqueio de alterações após o encerramento das inscrições e registro de auditoria das correções autorizadas.

5.3.4. A comissão utilizará roteiro de avaliação objetivo, elaborado a partir dos itens do subitem 5.3.3 e do quadro do subitem 3.10, registrando cada item como "atendido" ou "não atendido". Será aprovada a solução que atender a todos os itens. Não serão exigidos na prova de conceito os recursos que dependam de autorização de órgão externo, como o acesso direto a sistemas federais.

5.3.5. Constatada falha pontual na demonstração de algum item, a comissão poderá conceder, uma única vez, prazo de até 1 (um) dia útil para nova demonstração do item, vedada a alteração da proposta. Reprovada a solução, a proponente será desclassificada e será convocada a proponente seguinte, na ordem de classificação, para nova prova de conceito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.6. A aprovação da prova de conceito não afasta a obrigação de manter a conformidade durante toda a execução contratual.

5.4. Treinamento

5.4.1. A contratada deverá capacitar os servidores indicados pela SEMAS para utilizar as funcionalidades administrativas, registrar inscrições, consultar documentos, operar relatórios, acompanhar as etapas de seleção e identificar falhas.

5.4.2. O treinamento inicial será presencial, na sede da SEMAS, e deverá ser concluído até a data-limite da Fase 1, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sem prejuízo de carga adicional necessária à operação segura. Treinamentos complementares, inclusive antes da Fase 3, poderão ser realizados de forma remota síncrona, com gravação disponibilizada à SEMAS.

5.4.3. A contratada deverá fornecer material de apoio e instruções operacionais em língua portuguesa, além de realizar orientação complementar quando houver alteração relevante da plataforma.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 30 de 59





5.5. Suporte e manutenção

5.5.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período contratual, inclusive nas fases de inscrição, divulgação de inscritos, processamento, sorteio, publicação dos resultados e convocação dos candidatos.

5.5.2. Durante os períodos de atendimento presencial e os eventos críticos de seleção ou sorteio, deverá haver canal de suporte apto a receber e tratar ocorrências críticas fora do horário administrativo, inclusive em finais de semana e feriados quando necessário à continuidade do evento programado.

5.5.3. O suporte será prestado remotamente, por telefone, e-mail e sistema de abertura de chamados. O suporte presencial em Açailândia – MA, com custos incluídos no preço, é obrigatório: I – na preparação e na sessão pública do sorteio, com ao menos 1 (um) técnico presente; II – em incidente crítico ocorrido durante o período de inscrições ou de sorteio que não seja solucionado remotamente no prazo da tabela do subitem 6.2.1, caso em que, requisitado pela Administração, o técnico deverá estar presente em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. A contratada deverá corrigir falhas, disponibilizar atualizações de segurança, manter a compatibilidade da plataforma e comunicar previamente as manutenções programadas.

6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, DISPONIBILIDADE E GLOSAS

6.1. Disponibilidade

6.1.1. A plataforma deverá manter disponibilidade mensal mínima de 99,5%, excluídas apenas as manutenções programadas previamente autorizadas pela Administração e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não afetem períodos críticos de inscrição, processamento ou sorteio.

6.1.2. A contratada deverá monitorar a disponibilidade e manter registros dos períodos de interrupção, suas causas, providências adotadas e horário de restabelecimento.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 31 de 59





6.2. Classificação e atendimento de incidentes

6.2.1. Os incidentes serão classificados conforme o impacto na execução do objeto:

Prioridade	Situação	Prazo máximo para resposta inicial	Prazo máximo para solução ou contorno
Crítica	Sistema indisponível, perda ou risco de perda de dados, falha que impeça inscrições ou comprometa seleção/sorteio	1 hora	4 horas
Alta	Funcionalidade essencial comprometida, sem alternativa operacional adequada	4 horas úteis	1 dia útil
Média	Falha parcial com alternativa temporária de operação	1 dia útil	3 dias úteis
Baixa	Dúvida, ajuste não impeditivo ou problema sem impacto imediato na operação	1 dia útil	5 dias úteis

6.2.2. Os prazos de incidentes críticos serão contados continuamente, inclusive fora do horário comercial, durante períodos de inscrição, processamento e sorteio previamente definidos pela Administração.

6.2.3. A resposta inicial deverá incluir protocolo de atendimento, identificação do responsável e providências iniciais. A solução deverá ser registrada com a descrição da causa, das medidas adotadas e da confirmação de restabelecimento.

6.3. Glosas e descontos

6.3.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à disponibilidade apurada e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.2. Para fins de desconto proporcional por indisponibilidade imputável à contratada, será utilizada a seguinte fórmula: $Glosa = \text{valor mensal da licença} \times \text{horas de indisponibilidade excedentes ao limite admitido} / 720$.

6.3.3. Para o cálculo, serão consideradas as horas de indisponibilidade apuradas no período, descontados os intervalos de manutenção previamente autorizados nos termos deste TR e observada a disponibilidade mínima mensal contratada. Períodos fracionários serão calculados proporcionalmente.





6.3.4. A glosa mensal por indisponibilidade fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal, sem prejuízo de outras consequências contratuais cabíveis quando a ocorrência configurar infração distinta, observada a vedação de duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

6.3.5. O desconto por serviço não prestado ou prestado em desconformidade não possui natureza de penalidade e não impede a aplicação de sanções quando presentes os respectivos pressupostos legais.

6.3.6. Não será aplicada glosa quando a indisponibilidade decorrer exclusivamente de fato comprovadamente imputável à Administração ou a terceiro fora do controle da contratada, desde que esta demonstre ter adotado as medidas técnicas razoáveis de prevenção, comunicação e mitigação. A aceitação dessa justificativa dependerá de análise formal do fiscal do contrato.

6.3.7. A contratada deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade e atendimento, contendo incidentes, horários, classificação, prazos de resposta e solução, períodos de indisponibilidade e memória de cálculo de eventual desconto.

6.3.8. Incidente de prioridade crítica ou alta solucionado fora do prazo da tabela do subitem 6.2.1, por causa imputável à contratada, acarretará desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal por ocorrência.

6.3.9. O somatório dos descontos dos subitens 6.3.2 e 6.3.8 fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal. Ultrapassado esse limite, ou havendo descumprimento dos níveis de serviço em 2 (dois) meses consecutivos, a ocorrência será apurada como inexecução parcial, para fins de aplicação das sanções do item 16, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

7. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, cuja eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações





Públicas – PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021), observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.

7.2. A natureza contínua do serviço decorre da necessidade de manter, durante o período contratado, o acesso à plataforma, a hospedagem, a integridade dos dados, o suporte técnico, a manutenção, as correções de segurança, a disponibilidade dos registros e o acompanhamento das etapas posteriores às inscrições, inclusive classificação, sorteio, convocação e cadastro de reserva.

7.3. O prazo de 12 (doze) meses deverá ser compatível com o planejamento da Administração e com as necessidades de execução e encerramento do procedimento. Eventual prorrogação dependerá de previsão legal e contratual, justificativa formal, nova motivação, demonstração de vantajosidade (art. 107) e atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo direito automático da contratada.

7.4. O encerramento da vigência não autoriza a retenção dos dados públicos ou administrativos pertencentes à Administração. A contratada deverá disponibilizar os dados e documentos nos termos deste TR e cumprir as obrigações de transição, confidencialidade e eliminação segura aplicáveis.

7.5. A vigência de 12 (doze) meses justifica-se porque: I – o processo seletivo não se encerra com as inscrições (09/11 a 30/11/2026), abrangendo a publicação dos inscritos, o processamento da seleção, o sorteio, a publicação dos resultados, a convocação, a verificação documental e a movimentação do cadastro de reserva de 30% (art. 15 do Edital); II – o Edital nº 01/2026 – PMCMV aplica-se aos empreendimentos atuais e futuros (art. 1º, parágrafo único, e art. 30), o que exige a preservação da base, do histórico e da rastreabilidade do processo; III – a contratação por prazo inferior exigiria nova contratação para as etapas finais, com risco de descontinuidade e de perda da cadeia de auditoria.

7.6. Para fins de enquadramento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se o valor correspondente a 12 (doze) meses de vigência (Orientação Normativa AGU nº 87/2024), devendo constar dos autos a verificação do somatório das despesas de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício pela unidade gestora (art. 75, § 1º).





8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização inicial da plataforma, a apresentação das entregas e a verificação preliminar pelo fiscal do contrato.

8.2. O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que a solução atende aos requisitos obrigatórios, incluindo:

I – implantação e configuração;

II – aprovação na prova de conceito;

III – demonstração das regras de seleção e sorteio;

IV – apresentação do código-fonte aberto e documentação técnica;

V – comprovação dos testes de integração ou interoperabilidade;

VI – realização do treinamento;

VII – funcionamento dos controles de acesso, relatórios e auditoria;

VIII – atendimento dos requisitos de segurança e backup;

IX – correção das falhas impeditivas;

X – homologação formal pela SEMAS.

8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desconformidade, indicando as falhas identificadas e fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.





8.4. O recebimento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, integridade, funcionamento e conformidade da solução durante a execução contratual.

8.5. Os registros de recebimento deverão ser formalizados no processo administrativo, com identificação das entregas verificadas, das falhas eventualmente constatadas e das providências adotadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta aceita, o contrato e as determinações legais aplicáveis.

9.2. Implantar e disponibilizar a plataforma no prazo fixado, observando as datas-limite das Fases 1, 2 e 3 previstas no subitem 5.1.3.

9.3. Fornecer licença de uso e todos os recursos necessários ao funcionamento da solução, incluindo hospedagem, manutenção, atualização, suporte, backup e segurança.

9.4. Disponibilizar o código-fonte aberto do módulo de sorteio, a documentação técnica, as informações sobre componentes de terceiros e os meios de auditoria exigidos neste TR.

9.5. Importar a base municipal do CadÚnico e implementar os demais requisitos de integração ou interoperabilidade previstos no subitem 3.4, observadas as autorizações legalmente necessárias.

9.6. Parametrizar a plataforma conforme o Edital nº 01/2026 – PMCMV e as configurações formalmente validadas pela SEMAS.

9.7. Não criar, alterar ou excluir critérios de seleção, desempate, reserva, classificação ou sorteio sem autorização formal da Administração e fundamento compatível com o edital e a legislação.

9.8. Realizar treinamento dos servidores e fornecer materiais de apoio.





- 9.9. Manter equipe técnica capacitada e prestar suporte dentro dos níveis de serviço estabelecidos.
- 9.10. Corrigir falhas e vulnerabilidades, comunicar incidentes e restabelecer o funcionamento no prazo aplicável.
- 9.11. Manter registro das operações relevantes, das alterações, das versões e dos incidentes.
- 9.12. Proteger os dados pessoais e sensíveis, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato e segundo as instruções legítimas da Administração.
- 9.13. Não compartilhar dados com terceiros nem transferi-los para finalidades estranhas ao contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e previamente comunicadas à Administração.
- 9.14. Manter sigilo sobre informações protegidas, inclusive após o término do contrato.
- 9.15. Informar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso indevido, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das medidas cabíveis.
- 9.16. Permitir a fiscalização e a auditoria técnica da solução, disponibilizando registros, documentos e evidências pertinentes.
- 9.17. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução.
- 9.19. É vedada a subcontratação do desenvolvimento, da parametrização das regras de seleção e da operação do sorteio. Admite-se a subcontratação de infraestrutura de hospedagem em nuvem e de serviços acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do valor





do contrato, mediante comunicação prévia à Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.20. Ao término do contrato, disponibilizar à Administração os dados, documentos, relatórios e registros em formato utilizável, bem como prestar a assistência de transição necessária e realizar a eliminação segura das cópias sob sua guarda quando legalmente cabível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à execução do objeto, respeitados os limites legais de acesso e compartilhamento de dados.

10.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Validar as configurações dos critérios de elegibilidade, priorização, reservas, classificação, desempate e sorteio, observando o Edital nº 01/2026 – PMCMV.

10.4. Definir formalmente as interpretações operacionais necessárias à implementação das regras do edital, especialmente quando houver sobreposição de categorias ou necessidade de redistribuição de vagas, inclusive quanto à forma de distribuição das unidades do art. 17, V, e à etapa de aplicação da garantia mínima do art. 17, § 3º, do Edital, até o início da Fase 3.

10.5. Providenciar, dentro de suas atribuições, as autorizações e os acessos institucionais necessários à interoperabilidade com o CadÚnico e com outros sistemas oficiais, quando legalmente cabíveis.

10.5.1. Disponibilizar à contratada o arquivo da base municipal do CadÚnico no prazo do subitem 3.4.8.

10.6. Disponibilizar os servidores que participarão do treinamento e dos testes de homologação.





10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e verificar o cumprimento dos níveis de serviço.

10.8. Analisar os relatórios apresentados, atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

10.9. Determinar as providências administrativas necessárias à divulgação oficial das inscrições, resultados e demais atos do processo seletivo.

10.10. Adotar as decisões administrativas relativas à análise de documentos, ao enquadramento dos candidatos, à seleção e à homologação dos resultados, respeitadas as competências da Caixa Econômica Federal.

10.11. Aplicar, quando cabível e após o devido processo administrativo, as glosas e sanções previstas no contrato e na legislação.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A execução contratual deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas aplicáveis à Administração Pública e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

11.2. A Administração Municipal será responsável por definir as finalidades e os meios essenciais do tratamento de dados no âmbito do processo habitacional, na condição de controladora, conforme a legislação aplicável. A contratada atuará nos limites das instruções legítimas recebidas, como operadora quando essa qualificação corresponder às atividades efetivamente executadas.

11.3. O tratamento de dados deverá limitar-se ao necessário para o cadastro, a análise, a seleção, a priorização, o sorteio, a convocação, a prestação de contas e as demais finalidades legalmente relacionadas ao procedimento.





11.4. Dados relativos à saúde, deficiência, violência doméstica e outras condições sensíveis deverão receber proteção reforçada, com acesso restrito, armazenamento seguro e divulgação pública somente quando houver fundamento jurídico e necessidade demonstrada.

11.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação indevida ou tratamento ilícito dos dados.

11.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração os incidentes de segurança relevantes, informando, na medida do conhecimento disponível, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas de contenção e as ações corretivas propostas.

11.7. A contratada não poderá comercializar, compartilhar para publicidade, utilizar para treinamento de produtos próprios ou empregar os dados dos candidatos para finalidade incompatível com a execução do contrato.

11.8. Ao final do contrato, a contratada deverá entregar à Administração os dados e documentos pertinentes e, conforme orientação formal e a legislação aplicável, eliminar as cópias remanescentes que não devam ser conservadas por obrigação legal, mantendo evidência do procedimento.

11.9. Os dados deverão ser hospedados em centro de dados localizado em território nacional, mantido por provedor que possua certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente.

11.10. Os dados deverão ser criptografados em trânsito (protocolo TLS 1.2 ou superior) e, no caso de documentos anexados e dados sensíveis, também em repouso.

11.11. O controle de acesso será feito por perfis com o mínimo de privilégios necessário (no mínimo: atendente, analista, gestor e auditor somente leitura), com autenticação de dois fatores para os perfis de gestão e administração, e registro de todos os acessos a dados sensíveis, mantido durante toda a vigência e entregue à Administração ao final.





11.12. Sem prejuízo do subitem 11.6, a contratada deverá comunicar por escrito à SEMAS qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, para que a controladora avalie a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares (art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018).

11.13. Os profissionais da contratada com acesso aos dados de produção deverão firmar termo de confidencialidade, entregue à fiscalização antes da liberação do acesso.

11.14. Os dados oriundos do CadÚnico somente poderão ser utilizados para as finalidades do processo seletivo do PMCMV, observados o Decreto Federal nº 11.016/2022, a Portaria MC nº 810/2022 e eventual termo de responsabilidade exigido pela gestão do Cadastro Único.

11.15. Em até 30 (trinta) dias após a entrega final dos dados e a confirmação de sua integridade pela SEMAS, a contratada deverá eliminar as cópias sob sua guarda, inclusive as de segurança, e apresentar termo de eliminação, ressalvada a conservação exigida por obrigação legal.

11.16. A contratada deverá informar previamente à SEMAS os suboperadores utilizados, como o provedor de infraestrutura em nuvem, e responderá pelos atos destes.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal válido e ateste do fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da disponibilidade da plataforma, da manutenção do suporte e do cumprimento das obrigações previstas para o período.

12.3. A Administração poderá efetuar glosas proporcionais aos serviços não prestados ou executados em desconformidade, conforme os critérios objetivos deste Termo de Referência, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar justificativas.





12.4. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades nem representa aceitação definitiva de falhas posteriormente identificadas.

12.5. A nota fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável e conter as informações necessárias à identificação do contrato, do período de referência e dos serviços prestados.

12.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente cabíveis.

12.7. O primeiro pagamento será proporcional aos dias decorridos a partir do recebimento provisório da Fase 1.

13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 07 de outubro de 2026. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante apostilamento (arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, com memória de cálculo, e será aplicado somente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no subitem 13.1.

13.3. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e instruídos com documentação comprobatória, sendo analisados pela Administração conforme os requisitos legais, com decisão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da instrução completa do pedido (art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Nenhum reajuste, revisão ou alteração de preço será aplicado automaticamente sem análise e formalização administrativa.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A documentação de habilitação deverá observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável à contratação direta, e as exigências expressamente estabelecidas no procedimento.

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 42 de 59





14.2. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à natureza jurídica da proponente, incluindo:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e suas alterações, devidamente registrados;
- III – documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- IV – documento de identificação do representante legal e instrumento de representação, quando necessário.

14.3. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidos os documentos legalmente pertinentes, incluindo:

- I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- III – certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- VI – declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos).

14.4. A qualificação técnica deverá ser demonstrada por atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com o fornecimento, implantação ou manutenção de sistema informatizado web

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro.
Página 43 de 59





para gestão de cadastros, processos de seleção, gerenciamento de informações ou solução tecnológica de complexidade semelhante, vedada a exigência de quantitativos mínimos, prazos mínimos ou locais específicos.

14.5. A comprovação de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

14.6. A aptidão para disponibilização do código-fonte aberto, a documentação técnica e os mecanismos de interoperabilidade serão verificados conforme as exigências do procedimento, inclusive mediante prova de conceito, sem prejuízo dos documentos de habilitação expressamente previstos.

14.7. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis, em razão do valor da contratação e do pagamento mensal condicionado à efetiva prestação dos serviços, exigindo-se, para qualificação econômico-financeira, apenas certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente (art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico e consultados em sistemas oficiais, conforme permitido pela legislação.

14.9. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista (subitem 14.12), observado o regime de participação definido no subitem 15.4.

14.10. A proponente deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações: I – de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); II – de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV); III – de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); IV – de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; V – de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.





14.11. Constatada falha sanável nos documentos de habilitação, o Agente de Contratação promoverá diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a juntada de documento que comprove condição preexistente à data-limite de envio das propostas.

14.12. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

15. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

15.1. A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado no processo administrativo, desde que comprovado o atendimento dos pressupostos legais e do limite de valor aplicável.

15.2. A instrução do processo deverá contemplar os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar quando cabível, análise de riscos, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

15.3. A Administração deverá verificar a inexistência de fracionamento indevido da despesa e considerar as contratações de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício, conforme a legislação aplicável.

15.4. A participação será ampla, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, II e III, da mesma Lei Complementar, conforme verificação de mercado constante dos autos, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios da referida Lei Complementar.





15.5. A publicidade dos atos e do instrumento de contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao Município, com divulgação do aviso e de todos os anexos, inclusive do Edital nº 01/2026 – PMCMV, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município (Decreto Municipal nº 22/2024, art. 80, § 1º), e divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. A divulgação do procedimento deverá assegurar prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas (art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme a legislação aplicável e o procedimento adotado, com publicação dos documentos corrigidos e dos esclarecimentos pertinentes.

15.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao valor total para 12 (doze) meses, condicionada a adjudicação à aprovação na prova de conceito (subitem 5.3) e à habilitação.

15.8. Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado no item 4 ou manifestamente inexequível, assegurada à proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Definido o resultado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. A proposta deverá conter, no mínimo: I – nome e versão da solução ofertada; II – valor mensal e valor total para 12 (doze) meses, em algarismos e por extenso; III – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; IV – declaração de atendimento integral a este Termo de Referência, inclusive às datas-limite das Fases 1, 2 e 3 e aos níveis de serviço.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos proponentes que cometam atos visando frustrar os objetivos do procedimento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a





gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

16.2. Os proponentes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

16.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 16.2.

16.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

16.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao proponente ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou





contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no procedimento;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraude ao procedimento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 16.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do procedimento ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;





III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no aviso de contratação direta.

16.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do procedimento ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou da comissão da prova de conceito durante o procedimento ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de comparecer à prova de conceito para a qual tenha sido convocada ou abandoná-la sem justificativa;

III - abandonar o procedimento;

IV - solicitar a desclassificação após o encerramento do prazo de envio das propostas.

16.4.4. Considera-se a conduta do inciso III, alínea “f”, do item 16.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

III - cobrado judicialmente.

16.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)





V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

16.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

16.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 16.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do procedimento ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

16.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer do procedimento ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou da comissão da prova de conceito durante o procedimento ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de comparecer à prova de conceito para a qual tenha sido convocada ou abandoná-la sem justificativa;

III - abandonar o procedimento;

IV - solicitar a desclassificação após o encerramento do prazo de envio das propostas.

16.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 16.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:





- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
- II - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
- IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do procedimento: Pena: até 5 anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

16.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 16.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 16.4, inciso III, alínea “a”.

16.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do procedimento ou do contrato.

16.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

16.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência do art. 156, § 6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 128/2025.

16.9. O atraso injustificado no cumprimento das datas-limite das Fases 1, 2 e 3 (subitem 5.1.3) ou de outros prazos de execução sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.9.1. Atingido o limite do subitem 16.9, ou se o atraso comprometer o início das inscrições em 09/11/2026 ou a realização do sorteio na data fixada, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções (art. 162, parágrafo único).





17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, conforme dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

17.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, observando-se o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fiscalização e gestão

18.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Compete ao fiscal acompanhar a implantação, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, monitorar os níveis de serviço, conferir os relatórios, solicitar correções e atestar a prestação efetiva dos serviços.

18.1.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as providências administrativas necessárias à execução, acompanhar os registros da fiscalização, promover a instrução dos procedimentos pertinentes e encaminhar à autoridade competente as questões que excedam suas atribuições.





18.1.4. As determinações, notificações, solicitações de correção e decisões relevantes deverão ser registradas por escrito no processo administrativo ou em instrumento de comunicação formalmente aceito.

18.2. Responsabilidade pela aplicação do edital

18.2.1. A plataforma deverá executar as regras aprovadas pela Administração e previstas no Edital nº 01/2026 – PMCMV, não cabendo à contratada deliberar sobre a elegibilidade de candidatos, criar critérios, alterar reservas ou decidir sobre a destinação das unidades habitacionais.

18.2.2. A SEMAS deverá validar previamente as configurações que envolvam a distribuição das unidades, a aplicação de critérios cumulativos, o tratamento de sobreposições, a redistribuição de vagas e a garantia mínima de 50% das unidades a beneficiários do Bolsa Família ou BPC, conforme o edital.

18.2.3. Eventuais alterações do cronograma ou das regras do edital deverão ser formalmente comunicadas à contratada e implementadas apenas após validação da Administração e verificação de sua compatibilidade com a legislação.

18.3. Disposições finais

18.3.1. Os casos omissos relativos à execução do objeto serão submetidos à análise da Administração, observados o Edital nº 01/2026 – PMCMV, a legislação aplicável e as competências dos órgãos envolvidos.

18.3.2. A contratada deverá cooperar com a Administração na produção de informações, relatórios, registros e evidências necessários à transparência, à fiscalização e à prestação de contas.

18.3.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de modo compatível com o edital habitacional, sendo vedada a criação de exigências ou critérios que modifiquem as regras publicadas para os candidatos.





18.3.4. Este Termo de Referência integra o processo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento contratual e para a fiscalização da execução.

18.3.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, em qualquer caso, a entrega dos dados e a transição previstas nos subitens 9.20 e 11.8.

18.3.6. Em caso de divergência entre o aviso de contratação direta, este Termo de Referência e a minuta do contrato quanto à especificação do objeto, prazos de execução, níveis de serviço e critérios de pagamento, prevalecerá este Termo de Referência.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Contratação

Dispensa de Licitação nº ____/2026. Data ____/____/2026. Hora ____:____(____)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email: _____ por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Dispensa de Licitação nº ____/2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA (se houver)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX		XXXXX		

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (...)

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____

Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____

Chave Pix: _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal com – nome e cargo)

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 55 de 59



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 22/10/2026 13:20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-768187637912.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17560/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO A EMPRESA
_____, E, DE OUTRO, O
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL.

O Município de Açailândia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____ e no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidos a seguir, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, em plataforma web, no modelo Software as a Service (SaaS), destinado ao gerenciamento, à organização, à operacionalização e ao acompanhamento do cadastro assistido das inscrições presenciais e do processo de seleção, priorização, classificação, sorteio público e formação de cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, referente aos Residenciais Frei Narciso Baisini I e II, no Município de Açailândia – MA, compreendendo implantação, parametrização, importação obrigatória da base municipal e, quando autorizada, integração ou interoperabilidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, disponibilização do código-fonte aberto do módulo de sorteio, consulta pública on-line e publicação de resultados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem, segurança da informação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PMCMV, de acordo com a proposta e em conformidade com o descrito no Termo de Referência que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
------	-----------	-----	-----	------------	------------

Secretaria Municipal Assistência Social
CNPJ: 15.425.939/0001-75
Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro.
Página 56 de 59



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 22/10/2026 13:20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-768187637912.



					TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:

2.1. O período de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da Ordem de Serviço, concluindo a implantação em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fiscal do contrato registrará mensalmente a disponibilidade apurada da solução e os chamados de suporte do período, para fins de atesto da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ _____, correspondendo o valor mensal do item 1 a R\$ _____, para o período da contratação.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, licenças de banco de dados, hospedagem, tráfego de dados, materiais e mão de obra a serem empregados, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São aquelas contidas nos itens 9 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São aquelas contidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do licenciamento será efetuado mensalmente, mediante Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

8.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.





8.4. Banco nº: _____, Nome da instituição: _____, Agência: _____, Conta-corrente: _____.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em situação irregular quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IPCA, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que este for efetivado.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (07/10/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, adotando-se a fórmula $Pr = P + (P \times V)$, em que Pr é o preço reajustado, P o preço atual e V a variação percentual apurada.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito; o mesmo se dará se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. São aquelas contidas no item 8 do Termo de Referência.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá entregar a integralidade da base de dados do Município em formato aberto e estruturado, acompanhada do dicionário de dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custo adicional, mantendo o acesso à solução até a conclusão da migração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, deste exercício, na dotação discriminada abaixo:





Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2241.0000
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma da lei figurando o Município como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados tratados na solução.

15.2. Os dados inseridos e processados na solução são de titularidade exclusiva do Município, vedada sua utilização para qualquer finalidade estranha a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Açaílandia/MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Açaílandia/MA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

